



PROJETO DE LEI Nº. 039/2015, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO TOTAL DAS LEIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.053/2013, de 22 de fevereiro de 2013, que autorizou o Executivo Municipal a efetuar doação com encargos à empresa ROBERTO RAMMERT NETO ASSIS EPP.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 14 de Dezembro de 2015, 25º. Ano da Emancipação Política e 23º. Ano da Instalação.

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL





JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentes Pares, para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI Nº. 032/2015, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015**, cuja ementa é a seguinte: **"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO TOTAL DAS LEIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A presente propositura tem como finalidade a revogação da lei que concedeu o direito de uso de terrenos municipais nos termos da Lei Municipal nº 519/2002, de 27 de novembro de 2002.

A legislação municipal que instituiu o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Integrado do Município de Tarumã - o conhecido PROIDE - visa fomentar a instalação de empresas em nosso Município, principalmente com a intenção de aumentar o poder aquisitivo de parcela da população, gerar empregos diretos e indiretos e aumentar nossos índices de desenvolvimento humano.

Contudo, para que tais desideratos sejam alcançados, é preciso que os parceiros da iniciativa privada se enquadrem nos termos da Lei Municipal 519/2002, especialmente no que tange à instalação física da empresa e a geração dos empregos e das rendas planejadas pelo próprio particular.

Em não havendo, portanto, o cumprimento das condições estabelecidas pela legislação do PROIDE, inviável a manutenção das cessões realizadas aos particulares, devendo os imóveis retornarem ao exclusivo domínio público para que possam ser direcionadas a novos investidores, principalmente a teor do que dispõe a ressalva contida no artigo 5º da Lei Municipal nº 519/2002.

No caso em testilha, a empresa beneficiada - ROBERTO RAMMERT NETO ASSIS EPP - deixou de cumprir os encargos legais para que pudesse prosseguir no uso da coisa pública com intuito de transferência de propriedade, o que torna necessária a mencionada retomada da coisa pública para nova aplicação pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Certos e convictos de que este Projeto de Lei representa os anseios desta municipalidade, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam o estar analisando, com a costumeira justiça, e será, com certeza objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.


Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, o Senhor:
RONALDO LEITE NOGUEIRA SEPULVEDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
TARUMÃ – SP.